



**ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU
PREFEITURA MUNICIPAL**

MENSAGEM Nº 024/2021 DE 20 DE MAIO DE 2021.

**EXMO. SR.
ALDAIR TELES DA SILVA
MD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
RIO BONITO DO IGUAÇU – PR.**

Senhor Presidente:

Tem esta a finalidade de submeter à elevada apreciação dos Nobres Vereadores, **em regime de urgência** o **Projeto de Lei nº 017/2021**, que dispõe sobre a adoção de medidas temporárias emergenciais na prevenção e combate ao contágio de covid-19, e dá outras providências.

JUSTIFICATIVA:

Senhores Vereadores, o Projeto de Lei que ora submetemos a apreciação desta Egrégia Casa de Leis tem por objetivo dispor sobre a adoção de medidas temporárias emergenciais na prevenção e combate ao contágio de covid-19, haja vista, a situação alarmante de contaminação da população.

A presente proposta tem por finalidade criar mecanismos no sentido de identificar os pacientes que apresentarem sintomas/suspeita de contaminação de COVID-19 no Município de Rio Bonito do Iguaçu/PR, os quais obrigatoriamente serão identificados por uma pulseira fornecida pela Secretaria Municipal de Saúde.

Além da identificação do paciente com sintomas ou suspeita, também serão identificadas as pessoas que residem com o suspeito de contágio de COVID-19, também as identificando através de pulseira colocada pelos profissionais de saúde.

Além disso a presente Lei obriga os pacientes e as pessoas que com ele residem, a permanecerem em quarentena conforme orientações dos profissionais de saúde.

O descumprimento das normas previstas nesta Lei, isolamento ou o rompimento da pulseira, ensejará na aplicação das seguintes penalidades:

I - Multa de 50 (cinquenta) UFM;

II - Multa de 100 (cem) UFM, na hipótese de reincidência.

Vale ressaltar que hoje o valor da UFM é de R\$ 2,90.

Será utilizado auto de infração próprio da Vigilância Sanitária para fins de aplicação das penalidades de que trata esta Lei.

Face ao exposto, contamos com o parecer favorável dos Senhores Vereadores, aprovando o Projeto de Lei ora mencionado, haja vista, a necessidade de medidas mais rígidas para com a população.

Rio Bonito do Iguaçu/PR., em 20 de maio de 2021.

**SEZAR AUGUSTO BOVINO
Prefeito Municipal**



**ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU
PREFEITURA MUNICIPAL**

PROJETO DE LEI Nº 017/2021 DE 20 DE MAIO DE 2021.

SÚMULA: Dispõe sobre a adoção de medidas temporárias emergenciais na prevenção e combate ao contágio de covid-19, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, SUBMETE A APRECIÇÃO DO PODER LEGISLATIVO, O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

Art. 1º Os pacientes examinados e que apresentarem sintomas/suspeita de contaminação de COVID-19 no Município de Rio Bonito do Iguaçu/PR, obrigatoriamente serão identificados por uma pulseira fornecida pela Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo único. As pessoas que residem com o suspeito de contágio de COVID-19, serão identificadas através de pulseira colocada pelos profissionais de saúde.

Art. 2º No período de isolamento na condição de quarentena, a pessoa isolada não poderá deixar a sua residência ou outro local escolhido e identificado pela secretaria de saúde sob qualquer hipótese, devendo permanecer em isolamento social, estando proibido o contato com as demais pessoas.

Parágrafo único - As pessoas postas em situação de quarentena somente deverão suspender o isolamento em caso de necessidade médica mediante aviso prévio do profissional responsável por seu isolamento, sendo sua obrigação cientificar qualquer atendente acerca de seu estado de saúde para que seja atendido em seu domicílio, ou quando devidamente autorizadas a circular pela autoridade sanitária.

Art. 3º Para a implementação das regras do isolamento, com a devida identificação por meio da pulseira, será realizada tanto na Unidade Central de Covid quanto pela demais Unidades Básicas de Saúde (UBS) quando o profissional identificar a infecção ou a suspeita.

§ 1º As pulseiras serão colocadas por profissionais de saúde e só por estes poderão ser retiradas, quando a suspeita do contágio de COVID-19 for descartada mediante o resultado negativo do exame realizado pelo Laboratório Central do Paraná – LACEN, ou aquele indicado pela Secretaria de Saúde.

§ 2º Em caso de rompimento involuntário deverá ser comunicado imediatamente a unidade de saúde, para que se possa promover a recolocação de uma nova pulseira.

§ 3º A violação voluntária das pulseiras acarretará sanções administrativas, civil e criminal.

§ 4º Em substituição das visitas diárias caso o profissional não puder visitar o paciente, o monitoramento poderá ser realizado através de contato telefônico, assim, os pacientes deverão disponibilizar, sempre que possível, número de telefone com acesso ao aplicativo WhatsApp do paciente ou de familiar também em isolamento que disponha da referida tecnologia para que o profissional responsável pelo acompanhamento possa fazer chamada de vídeo a fim de constatar o cumprimento desta lei e demais normas vigentes;

§ 5º A população poderá realizar denúncia junto a Vigilância Epidemiológica no caso de constatar a presença de pacientes com a pulseira que estiverem descumprindo o isolamento.



**ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU
PREFEITURA MUNICIPAL**

§ 6º Constatada a ausência do uso da pulseira, ou o descumprimento das regras de isolamento, o profissional de saúde imediatamente lavrará o auto de infração, comunicando-se ainda o Ministério Público, reduzindo a termo os fatos e encaminhar documentação pertinente.

§ 7º Na hipótese de recusa em assinar o auto de infração, este será assinado por 01 (uma) testemunha.

Art. 4º O descumprimento das normas previstas nesta Lei, isolamento ou o rompimento da pulseira, ensejará na aplicação das seguintes penalidades:

I - Multa de 50 (cinquenta) UFM;

II - Multa de 100 (cem) UFM, na hipótese de reincidência.

Parágrafo único. Será utilizado auto de infração próprio da Vigilância Sanitária para fins de aplicação das penalidades de que trata esta Lei.

Art. 5º As normas desta Lei aplicam-se também no âmbito de atendimento de consultórios particulares.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rio Bonito do Iguaçu-PR., em 20 de maio de 2021.

**SEZAR AUGUSTO BOVINO
Prefeito Municipal**